



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

PARECER JURÍDICO N.º 019/2023

Referência: Projeto de Lei do Executivo n.º 026/2023

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a doar bem móvel e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo para autorizar o mesmo a realizar doação de bem móvel com encargos e cláusula de reversão à SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JACUTINGA/RS, cujo objeto é uma ambulância FIAT DUCATO, modelo/ano 2013/2014, placa IVA-0166, patrimônio n.º 5392.

É o breve relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, a matéria de que trata o projeto sob análise se enquadra na competência do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Outrossim, a doação é uma das formas de alienação de bens móveis pela administração pública e está regulada pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e pela Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais dispõem no mesmo sentido que a mesma é “*permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação*”, circunstância a qual dispensa a realização de processo licitatório.

No caso em apreço, entretanto, se trata de **doação com encargos**, negócio jurídico que, nos termos da legislação supracitada, “*será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado*”.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta/RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 – CEP: 99735-000 – Ponte Preta/RS

Em uma primeira análise, verifica-se que o projeto estabelece os encargos, cláusula de reversão e prazo de cumprimento, estando, portanto, em conformidade com os requisitos formais, que deverão ser reproduzidos em eventual instrumento que formalizar o ato no futuro, caso o projeto seja aprovado. Ainda, de acordo com a justificativa do projeto, se extrai que o bem a ser doado será utilizado pela donatária para a *“realização de ações de proteção e o salvamento de vidas, socorro e salvamento de feridos, auxílio em casos de calamidade, além de outros serviços de proteção à saúde e a vida das pessoas, notadamente em nosso município”*, o que demonstra a presença de interesse público que autoriza a dispensa de licitação, justificativa a qual também deverá ser reproduzida no instrumento formal.

Portanto, o projeto se encontra em conformidade com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, **opino** pela conformidade do presente projeto de lei com a legislação vigente e com a Constituição Federal, razão pela qual o mesmo se encontra apto para tramitação na casa legislativa.

Por fim, destaco que este parecer possui caráter apenas opinativo, não ficando o poder legislativo vinculado ao seu conteúdo.

É como parecer.

Ponte Preta/RS, 31 de março de 2023.

LUÍS ANTÔNIO TOMAZELLI
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/RS n.º 130.414

